



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 327, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 123, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que pretende alterar a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.

O PLS modifica a redação do § 1º do art. 8º da referida lei, de modo a assegurar a exigência da formação mínima em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) como requisito do concurso público para ingresso na Carreira de Magistério Superior das instituições federais de ensino. A alteração resguarda a previsão contida na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), no sentido de que o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, possa suprir a exigência do título acadêmico.

Na justificação, o autor destaca que a própria LDB, no *caput* do art. 66, já prescreve que a preparação para o magistério superior seja feita em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas *stricto sensu*. A par disso, o nível de qualificação dos docentes das instituições federais de ensino tem tido tendência ascendente. Hoje, mais de metade dos quadros das universidades federais já é composta por doutores.

Assim, a redação atual do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.772, de 2012, afrontaria não só a prescrição normativa, mas também a própria tendência de fortalecimento da qualidade acadêmica das instituições federais de ensino.

No prazo regimental, o autor do projeto apresentou uma emenda, que propõe duas novas modificações à mesma lei. O art. 2º proposto pela emenda pretende suprimir, dos requisitos para ingresso no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, a exigência de 20 anos de experiência ou de obtenção do título de doutor.

O novo art. 3º, sugerido pela emenda, altera o dispositivo que trata da percepção de retribuições pecuniárias e gratificações por docentes em regime de dedicação exclusiva. O dispositivo suprime o § 1º do art. 21, que estabelece o limite máximo de 30 horas anuais para que seja considerada esporádica a participação remunerada de docentes com dedicação exclusiva em atividades relacionadas a suas respectivas áreas de atuação (palestras, conferências e atividades artísticas e culturais). Acresce, ainda, ao rol dessas atividades, remuneradas com cachê ou *pro labore* pago diretamente ao professor por ente distinto da instituição de ensino, os “assuntos de especialidade do docente”.

A cláusula de vigência prevê que a lei em que se transformar o projeto entre em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 123, de 2013, foi distribuído exclusivamente para esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que digam respeito a instituições educativas e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, entre outros assuntos. Assim, a análise do PLS nº 123, de 2013, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

Além do mérito, por se tratar de deliberação em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Risf, a manifestação da CE também deve alcançar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Em boa hora vem o PLS nº 123, de 2013, sanar equívoco inaceitável introduzido na legislação nacional no tocante às exigências para ingresso na carreira de professor das instituições federais de ensino superior. As universidades brasileiras e entidades representativas da academia têm sido unânimes ao apontar a necessidade de que se proceda à alteração da Lei nº 12.772, de 2012, que significou um retrocesso para a qualificação da educação superior brasileira.

Desde 1996, com a entrada em vigor da LDB, consolidou-se o entendimento de que a titulação mínima exigida para o magistério na educação superior deve ser a pós-graduação, preferencialmente em nível de mestrado e doutorado. Significativos passos têm sido dados nessa direção desde aquele momento. Entre 2001 e 2010, o País dobrou o número de mestres e doutores titulados. Hoje, são formados mais de 12 mil doutores e 40 mil mestres por ano nas universidades nacionais.

Como bem salienta o autor da proposição, mesmo considerando a necessidade de se contratar novos professores para atender à expansão da rede federal de educação superior, não haveria razão para abrir mão do requisito mínimo estipulado pela LDB para os docentes do setor.

Cabe lembrar, ainda, que o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação nesta Casa, propõe como critério central para a meta de qualificação da educação superior justamente a ampliação da proporção de mestres e doutores em atuação nas instituições de ensino. No que se refere à emenda apresentada pelo autor, trata-se de modificações inspiradas em manifestação pública do Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O Conselho, que congrega renomados representantes das instituições de ensino superior nacionais, lançou apelo ao Ministro da Educação no sentido de que a Lei nº 12.772, de 2012, seja revista, de modo a permitir a contratação de jovens pesquisadores brilhantes, independentemente dos anos de experiência ou titulação, para o cargo de Professor Titular-Livre. Essa é justamente a mudança ensejada no art. 2º que a emenda pretende acrescentar ao projeto.

O Conselho Superior da Capes defende, também, recuperar uma situação anteriormente prevista na norma, qual seja a compatibilidade do regime de dedicação exclusiva com a colaboração esporádica em assuntos de especialidade do docente, devidamente autorizada pela instituição e de acordo com as regras por ela estabelecidas, no exercício de sua autonomia administrativa. Essa possibilidade, na prática, respalda uma série de contratos em vigor, de grande relevância e interesse para o País, inclusive no âmbito da cooperação universidade-empresa e da inovação tecnológica. E é essa a intenção do novo art. 3º, nos termos da emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Nesse contexto, torna-se evidente a imperiosa necessidade de esta Comissão aprovar, com celeridade, o PLS em comento e a emenda a ele oferecida, cujos dispositivos contam com amplo respaldo da sociedade e da academia.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos óbices ao PLS nº 123, de 2013.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, e da Emenda de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.



, Presidente



, Relatora

EMENDA – CE Nº 1 AO PLS Nº 123 DE 2013

Inclua-se novos arts. 2º e 3º ao PLS 123 de 2013, e renumere-se o atual art. 2º para art. 4º, com as seguintes redações:

"Art. 2º Suprima-se o inciso II do Art. 9º da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012"

"Art. 3º Suprima-se o § 1º do art. 21 e dê-se ao inciso VIII do mesmo art. a seguinte redação:

Art. 21.....
.....

VIII. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE , pela participação esporádica em assuntos de especialidade do docente, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais, devidamente autorizadas pela instituição de acordo com regras próprias. (NR)"

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 24/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Carlos Miranda

RELATOR: Sen. Fábio Costa Lira

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>Contra</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>Contra</i>	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB) <i>Subscreve</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>Requis</i>	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP) <i>Assinatura</i>	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) <i>Assinatura</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) <i>Assinatura</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 123/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PT)					1. LINDBERGH FARIAS (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					2. ANIBAL DINIZ (PT)				
ANA RITA (PT)		X			3. MARTA SUPLEY (PT)				
PAULO PAIM (PT)					4. VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X			5. PEDRO TAQUES (PDT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
LIDICE DA MATA (PSB)		X			7. ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)		X			8. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VAGO					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				2. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3. VALDIR RAUPP (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)				
PIEDRO SIMON (PMDB)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR)	X				6. VAGO				
BENEDITO DE LIRA (PP)	X				7. VAGO				
CIRO NOGUEIRA (PT)					8. VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA (PSDB)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
PAULO BAUER (PSDB)					3. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				5. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. EDUARDO AMORIM (PSC)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3. VAGO				
VAGO					4. VAGO				

TOTAL 15 SIM 13 NÃO 1 ABS - AUTOR - PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 15, EM 24/04/2013


Senador CYRO MIRANDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 227 / 2013 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA		X			VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO	X				VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON					VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					VAGO				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 04 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2013

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigida a formação mínima em nível de pós-graduação em programa stricto sensu, observado o disposto no parágrafo único do art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 2º Suprima-se o inciso II do Art. 9º da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º Suprima-se o § 1º do art. 21 e dê-se ao inciso VIII do mesmo art. a seguinte redação:

“Art. 21.....

VIII. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE , pela participação esporádica em assuntos de especialidade do docente, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais, devidamente autorizadas pela instituição de acordo com regras próprias. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.


Senador Cyro Miranda, Presidente

Senador , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....
Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.
.....

LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

.....
Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.
.....

Art. 9º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

.....
Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

.....
VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

.....
§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

.....

Of. nº 40/2013/CE

Brasília, 24 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIRO
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira, que “Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,


SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 01/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:11966/2013